

PUBLICITAÇÃO DE AJUSTE DIRECTO POR MOTIVOS DE URGÊNCIA IMPERIOSA – ARTIGO 24º, nº1, c) DO CCP, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 28 DE JANEIRO

Data do Registo

07/02/2019

Adjudicatário

- Nome: SOTECNICA – Sociedade Electrotécnica, S.A.
- Sede: Rua Vale do Pereiro, 8, 2º 1250-271 Lisboa
- NIF: 500 274 797

Objeto do Contrato (descrição do tipo de contrato, das principais prestações que o caracterizam e do serviço/local específico em que se prestam/realizam ou a que se destinam)

Empreitada urgente para reparação da rede de esgotos sanitários do Novo Edifício da AR

Entidades Convidadas

- Nome: SOTECNICA – Sociedade Electrotécnica, S.A.

Entidades reclamantes e/ou impugnantes

Inexistente.

Preço Contratual (€) – [Preço total sem IVA]

3.281,00

Prazo de execução das principais prestações objeto do contrato (dias)

3

Adicionais ao Contrato

Não aplicável.

Local (Concelho) da execução das principais prestações objeto do contrato

Novo Edifício da Assembleia da República, Lisboa

Fundamentação da necessidade de recurso ao ajuste direto (obrigatório para valores iguais ou superiores a € 5 000)

O recurso ao Ajuste Direto prende-se com a impossibilidade de satisfação desta necessidade por via dos recursos próprios da Assembleia da República. (nº 2 do artigo 127º do CCP).

No caso dos ajustes diretos: critério material de escolha do tipo de procedimento (se aplicável)

Ajuste direto, Artigo 24º, nº1, c) - Ajuste direto sem limite de valor para quaisquer contratos: Na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante, não possam ser cumpridos os prazos inerentes aos demais procedimentos, e desde que as circunstâncias invocadas não sejam, em caso algum, imputáveis à entidade adjudicante.